TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/DRE-CS/2018 – CECI/CEII KRUKUTU

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE -CS
PROCESSO: 6016.2018/0037559-3
DOTAÇÃO: 16.16.365.3010.2824.33.50.39.00.00

OBJETO: Oferecer atendimento de Educação Infantil à população indígena da Aldeia Krukutu o Centro de Educação e Cultura Indígena – CECI e respectivo Centro de Educação Infantil Indígena – CEII, com o propósito de desenvolver os Projetos "Educação Escolar Infantil Indígena Guarani" e "Cultura Guarani".

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo Senhor DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO **MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA** consignado nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 2.324 de 03 de Março de 2017 **e o C.A.S.A.S- CENTRO DE APOIO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizada à Rua Edoardo Bizzarri, nº 13- Bairro Jardim dos Lagos, CEP 04471-060, CNPJ Nº 09.118.844/0001-06, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 13.019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2.016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se Oferecer atendimento de Educação Infantil à população indígena da Aldeia Krukutu no Centro de Educação e Cultura Indígena – CECI e respectivo Centro de Educação Infantil Indígena – CEII, com o propósito de desenvolver os Projetos "Educação Escolar Infantil Indígena Guarani" e "Cultura Guarani, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, legislações específicas voltadas a esse público e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela DRE- CS, parte integrante deste Termo.

1.1 O Projeto "Educação Escolar Infantil Indígena Guarani" garantirá o acesso à educação infantil a aproximadamente **44 crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses** nos Centros de Educação Infantil Indígena (CEII) vinculado ao seguinte Centro de Educação e Cultura Indígena – **CECI Krukutu**.

1.1.1 As crianças que ultrapassarem a idade estabelecida no item 1.1, no decorrer do ano em exercício, deverão permanecer regularmente matriculadas até 31 de dezembro do ano corrente.

1.2 O Projeto "Cultura Guarani" compreende organização de ações de modo a potencializar as atividades culturais no Centro Cultural vinculado ao CECI.

1.3 O trabalho realizado no Centro de Educação e Cultura Indígena – **CECI krukutu** seguirá a diretriz técnica da SECRETARIA, da Proposta Político-Pedagógica do CECI (disponibilizada no Portal da SECRETARIA) e do **Plano de Trabalho** parte integrante deste Termo.

1.4 O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.5 O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05(cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, desde que qualquer uma das partes não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2.2. Decorridos os prazos estabelecidos no item acima e persistindo o interesse e a conveniência para ambas as partes, poderá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA manterá em funcionamento o Centro de Educação e Cultura Indígena – CECI e o Centro de Educação Infantil Indígena – CEII localizados à Estrada do Curucutu, s/nº -Cipó do Meio, Distrito de Parelheiros- CEP 04895-090 para oferecer Educação Escolar Infantil Indígena nos CEII e desenvolver projetos e atividades de "Cultura Guarani" nos CECI, junto à comunidade indígena na qual tais equipamentos estão inseridos.

CLAUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES E VALORES

4.1. Serão atendidos: CECI - **200 pessoas** / CEII - **44 crianças**
4.2. VALOR TOTAL DO PAGAMENTO MENSAL: **R$ 65.000,00**
4.3. VALOR TOTAL DA PARCERIA (60 MESES): **R$ 4.225.000,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

A unidade gerida pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá funcionar durante 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima semanal de atendimento por 10 horas diárias.

5.1 Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários e das lideranças da comunidade indígena, de forma a atender suas necessidades;

5.2 O funcionamento do CECI/CEII será estabelecido tendo presente o calendário e as festividades próprias da etnia Guarani Mbyá, ficando garantidos os direitos das leis trabalhistas e os feriados das legislações vigentes.

5.3 A SECRETARIA deverá indicar anualmente, por meio de Portaria específica, calendário escolar indígena a ser seguido pela PARCEIRA;

CLAUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

6.1.Compete à SME por meio da Diretoria Regional de Educação:

I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria.
II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação.
III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento do CECI e do CEII.
IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos.
V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado.
VI. Analisar a documentação contábil e adotar as providências que se fizerem necessárias para o repasse dos recursos durante a vigência deste termo.

VII. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.
VIII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades.
IX. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.
X. Elaborar, coordenar e acompanhar a realização da pesquisa de satisfação.
XI. Fornecer, por intermédio de CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários aos atendidos, desde que a solicitação esteja expressa no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por ocasião da lavratura do Termo de Colaboração.
XII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as Verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da organização;
XIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;
XIV. Encaminhar a SME/COPED relatório bianual das atividades desenvolvidas no CECI/ CEII, conforme prescrito no Parecer CME nº 364/13, item 2 da sua Conclusão.

6.2 Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

I. Prestar atendimento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE -CS.
II. Proporcionar condições de acesso à população indígena, sem discriminação de nenhuma natureza.
III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá estar de acordo com o plano de trabalho aprovado pela DRE -CS.
IV. Efetuar as contratações necessárias atendendo à legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária, com prévio conhecimento e autorização do cacique ou do Conselho Gestor de cada aldeia, ouvida a DRE/CS, a ser registrado por meio de ata de reunião.
V. Garantir o transporte de funcionários não indígenas (juruás) que irão trabalhar no CECI.
VI. Favorecer um diálogo intercultural utilizando os meios de comunicação tecnológica (Ex. Skype, Facebook e outras redes sociais).
VII. Ofertar transporte e alimentação aos educadores indígenas para participação nos processos formativos que contribuam para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e culturais do CEII, sendo realizadas uma vez por mês, rodiziando as aldeias da cidade de São Paulo e semestralmente encontros em outras aldeias fora da cidade de São Paulo.
VIII. Proceder ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
IX. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o cumprimento do objeto desta parceria, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente.

X. Arcar com as despesas decorrentes de cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor mensal fixado.
XI. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado.
XII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada.
XIII. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas.
XIV. Utilizar as parcelas dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA exclusivamente para os fins previstos no PLANO DE TRABALHO.
XV. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria.
XVI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas da CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta de alimentação equilibrada e saudável ao público objeto desta parceria.
XVII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao equipamento.
XVIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a Parceria celebrada com a SME em conformidade com o conteúdo mínimo previsto no art. 11, Paragrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.
XIX. Apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recurso da parceria.
XX. Comunicar a DRE de toda e qualquer alteração ocorrida em seu estatuto social, mudanças nos membros que compõem a diretoria, mudança de endereço da sede e demais alterações relevantes para parceria.
XXI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela DRE para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado.
XXII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento.
XXIII. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes.
XXIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.
XXV. Garantir o recolhimento de 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão / fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de garantir pagamentos referentes ao 13º salário, 1/3 de férias e encargos oriundos de rescisões trabalhistas;
XXVI. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, na forma da legislação aplicável.
XXVII. Garantir o livre acesso dos agentes de SME, do controle interno da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos

documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
XXVIII. Aplicar anualmente instrumento de avaliação dos serviços prestados pela parceira, garantindo os direitos das crianças, dos usuários e de seus funcionários neste processo, bem como o acesso às informações contidas no PLANO DE TRABALHO.
XXIX. Manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:
CEII:

- Ficha Individual de Matrícula;
- Livro de presença diária, com relação nominal das crianças, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas.

CECI

- Registro das atividades desenvolvidas pelo CECI
- Livro de presença com a relação nominal dos participantes das atividades desenvolvidas no CECI.

XXX. Realizar pesquisa de satisfação elaborada pela SME/DRE, registrar os dados em ATA e encaminha-los à Diretoria Regional de Educação, no prazo de 30 dias a contar do final do último trimestre do ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE MENSAL

A verba mensal destina-se à cobertura de despesas com recursos humanos, alimentação, bens permanentes, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório e outras despesas descritas no Plano de Trabalho.
7.1 O repasses referentes aos meses de Abril e Setembro, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no Termo de Colaboração preferencialmente para utilização com: qualificação do quadro de recursos humanos, pagamento de 13º, férias acrescidas de 1/3 e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças alarias, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos.
7.2. O primeiro repasse poderá ser solicitado a partir da assinatura do presente termo e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

São condições para ocorrer o repasse mensal:
I. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentar na DRE – Setor de Parcerias, o requerimento contendo a solicitação de repasse, dirigido ao Sr.(a) Diretor Regional de Educação, referente ao mês da prestação de serviço, acompanhado da cópia atualizada do Diário de Classe extraído do sistema EOL com as crianças matriculadas no CEII, referente ao mês anterior e a lista dos participantes das atividades desenvolvidas no CECI, durante o período de referência.
I. Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão de Tributos Mobiliários - CTM.
III. Relatório das atividades desenvolvidas no CECI e no CEII durante o período.
IV. Declaração sob as penas da Lei de que os recursos financeiros foram utilizados exclusivamente no objeto do convênio;
V. Planilha de aplicação dos recursos financeiros no período, com cópia e originais dos respectivos comprovantes de pagamento, de acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e Cronograma de execução financeira.

8.1 Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta bancária específica que deverá ser mantida e movimentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.
8.2 A Supervisão Escolar e Assistente Técnico de Educação I da DRE deverão apresentar ao Setor de Parcerias, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal, juntamente com o aceite dos atendimentos realizados, mencionando expressamente se o mesmo ocorreu a contento e apontando as ocorrências das organizações, caso necessário.
8.3 O Setor de Parcerias da DRE fará análise dos documentos e anexará à documentação dos itens "I a V" e "8.2", ao processo de pagamento para providências contábeis.
8.4 Os pagamentos dos repasses mensais ocorrerão até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com exceção do mês de dezembro de cada ano, no qual poderá ocorrer no próprio mês.
8.5 Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.
8.6 O valor repassado à organização PARCEIRA será reajustado conforme publicação em Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados dos valores a serem repassados:

I. os saldos não gastos no ano civil;
II. as despesas com recursos humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
III. o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.
IV. valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, certidões atualizadas, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dirigida ao Diretor (a) Regional de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, por meio da Supervisão Escolar e do Assistente Técnico de Educação I designado para acompanhar esta ação, visam à qualidade do atendimento aos encaminhados e à correta execução dos recursos repassados à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, segundo o plano de trabalho aprovado e o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 52 do Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

12.1 Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

12.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar ao setor responsável na DRE a prestação de contas ao término de cada mês, que será composta por documentos que comprovem o cumprimento das obrigações definidas na parceria, a saber:

a. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados.

b. Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente e do fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria.

c. Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

d. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

e. Memória de cálculo do rateio de despesas, caso a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possua outras parcerias, se for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

f. Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações definidas na parceria.

g. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, dentre outros documentos pertinentes.

h. Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.3 O setor responsável da Diretoria Regional fará análise dos documentos apresentados, emitirá parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas verificando o nexo entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, podendo propor aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas e encaminhará ao Gestor da Parceria para deliberação e emissão de parecer técnico quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo. O parecer técnico poderá ainda formular propostas e/ou recomendações a serem observadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou pelos Setores da DRE no acompanhamento e fiscalização da parceria, incluindo-se denúncia unilateral.

12.4 O Gestor notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA sobre as conclusões alcançadas no parecer técnico referente à prestação de contas parcial sempre que for pela rejeição ou pela aprovação das contas com ressalvas; contiver proposta, recomendação e/ou exigência que a afete diretamente.

12.5 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – Com o término da Parceria, seja qual for o motivo, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá:
I – Apresentar a prestação de contas final a Diretoria Regional de Educação, no prazo de até 30 dias;
II – Restituir à SME os eventuais saldos remanescentes no prazo improrrogável de até 30 dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.
12.4.1 As regras da prestação de contas final da parceria observarão as disposições aplicáveis na prestação de contas parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA DA PARCERIA
O termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência, devendo a organização manter o atendimento regular durante o período do aviso prévio.
13.1 O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:
I - Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
II - Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;
III - Falta de apresentação das prestações de contas;
IV - Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 57.575/16
13.2 Na hipótese de denúncia motivada pela DRE, o Gestor da parceria ou o próprio Diretor Regional de Educação deverão imediatamente notificar a organização da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.
a) - A organização poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar à DRE manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.
b) - Recebida a manifestação da organização ou transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Diretor Regional de Educação.
c) - Caso a decisão do Diretor Regional de Educação seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a organização deverá garantir o regular atendimento.
d) - Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à SME.
13.3 Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no caput desse mesmo preceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES
Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CUSTAS
A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE.

São Paulo, 13 de julho de 2018.

[redacted]

Diretor(a) Regional de Educação
Nome: Marivaldo dos Santos Souza
RG: [redacted]62.01[redacted]
CPF: [redacted].304.738[redacted]
RF: 528.172.5-3 SPP/SP

[redacted]

Identificação da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA
Representante legal: José Castanheira de Souza Junior
Cargo: Presidente
RG: [redacted]6.77[redacted] SPP/SP
CPF: [redacted].961.308[redacted]

Testemunhas:

[redacted]

Nome: Patrícia Tanny Duque Brito
RG: [redacted]75.84[redacted]
CPF: [redacted].351.058[redacted]

[redacted]

PATRICIA TANNY DUQUE BRITO
AUX. ADMINISTRATIVO DE ENSINO
R.F.686.717.5/1
DRE CAPELA DO SOCORRO

[redacted]

Nome: Valdir Leal Jos
RG: [redacted]8237[redacted]
CPF: [redacted].032.798-[redacted]